

# **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**02/2025**

PROMOVENTE

DATA

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

**09/01/2025**


DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO  
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.



### Câmara Municipal de Pindoretama

R. Padre Antônio Nepomuceno, 56 - Centro - CEP: 62860-000 - Pindoretama\CE  
CNPJ: 02.960.694/0001-34 - Tel: 85 3375-1820 - Site: [www.camarapindoretama.ce.gov.br](http://www.camarapindoretama.ce.gov.br)

## PROTOCOLO DA MATÉRIA

Informações da matéria	
Data da matéria:	09/01/2025
Tipo de matéria:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número da matéria:	02/2025
Número do processo:	2025.01.09-0002
Autor da matéria:	JOSÉ MARIA MENDES LEITE
DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.	
Informações da tramitação	
Situação:	CADASTRADA
Data/hora:	09/01/2025 12:02:37
<i>Pindoretama-CE, 09 de Janeiro de 2025.</i>	
 <b>CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR</b> Responsável pelo protocolo	





**Mensagem nº 002/2025.**

Pindoretama/CE, 08 de janeiro de 2025.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o valor do salário mínimo do Município de Pindoretama, com pedido de Urgência Especial conforme art. 127 do Regimento Interno dessa Casa.**

Esta iniciativa tem por finalidade adequar o salário mínimo deste Município ao vigente no país, na forma em dispõe ao Decreto Federal nº. 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o salário mínimo para o ano de 2025 em **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**, bem como reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama  
Recebido 09/01/25  
Osório Monteiro  
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI ...../2025.

**Dispõe sobre o valor do salário mínimo no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O salário mínimo no Município de Pindoretama passa a **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).**

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** Fica concedido reajuste nos termos do art. 1º., nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta que percebem até um salário mínimo mensal, tendo como base o salário mínimo vigente no país.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*Recebida a presente proposição verificasse que consta **pedido de Urgência Especial, com justificativa de pronta apreciação, por seu objetivo correr risco de perda de eficácia pelo decurso do tempo. Desta forma, passa a tramitar o projeto na forma do Art. 127 do RI.***

*Art. 127. A tramitação de proposição em Urgência Especial dependerá de aprovação do Plenário, mediante **provocação por escrito do Prefeito, da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.***

*§ 1º **O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem que perca a oportunidade ou eficácia.***

*§ 2º **Concedida a Urgência Especial para a proposição ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão***

*Pindoretama/CE, 09 de Janeiro de 2025.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)